



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

LEI Nº 1.200

de 29 de dezembro de 1962.

Cria a Comissão Municipal de Amparo à Infância

O Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada na Prefeitura Municipal a Comissão Municipal de Amparo à Infância de Caxias do Sul.

Art. 2º - Integrarão a Comissão Municipal de Amparo à Infância:

- a) - Prefeito Municipal.
- b) - Juiz de Menores.
- c) - Promotor Curador de Menores.
- d) - Representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social.
- e) - Médico, representante da Sociedade de Medicina de Caxias do Sul.

Art. 3º - A Comissão funcionará com três de seus membros e decidirá por maioria.

Art. 4º - A Comissão escolherá o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 5º - A Comissão escolherá um Diretor Executivo, cujas atribuições poderão ser remuneradas.

Art. 6º - A Comissão Municipal de Amparo à Infância terá como finalidades essenciais:

- a) - Elaborar um planejamento para enfrentar o problema da infância abandonada de Caxias do Sul, evitando a ação tumultuária de trabalho que não tiverem finalidade eficiente, dentro do plano geral da campanha estadual dos órgãos do Estado, SESME e outros especializados, confinando os esforços no sentido de ser debelado, na ordem de procedência dos setores mais necessitados o mal mais imediatamente sensível no município;
- b) - procurar dar assistência social, educacional e clínica para os menores abandonados, transviados ou em perigo moral;
- c) - estender esta assistência, na medida dos recursos ainda disponíveis, a toda a criança ou adolescente e sem prejuízo da prioridade dos acima citados, economicamente, socialmente ou educacionalmente desajustados;
- d) - investigar e denunciar todos os fatores sociais nocivos para a infância e a juventude, estudando e sugerindo meios para combatê-los e cooperando com as autoridades judiciais e assistenciais;
- e) - cooperar com o SESME na criação de obras de recuperação ou de assistência para menores e para a infância e a juventude necessitadas;




-
- f) - colaborar com as obras assistenciais já existentes;
 - g) - procurar meios para encaminhar à aprendizagens profissionais, bolsas de estudos ou empregos, menores egressados de estabelecimentos assistenciais;
 - h) - criar e manter um serviço permanente de colocação em famílias ou empregos para menores abandonados - ou desamparados;
 - i) - elaborar um plano de aplicação das verbas municipais de amparo à infância abandonada;
 - j) - contratar ou delegar serviços administrativos ou técnicos quando necessários.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, no prazo de 90 dias da vigência desta Lei instalará a Comissão Municipal de Amparo à Infância, em reunião solene, que terá como local a Câmara de Vereadores.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 29 de dezembro de 1962.


(ARMANDO A. BIAZUS)
Prefeito Municipal.